

## 6 AS INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA ATENIENSE

Matheus José Vequi<sup>1</sup>  
Eduardo Augusto Fernandes<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente trabalho possui o escopo de apresentar o desenvolvimento histórico da democracia ateniense, bem como suas respectivas instituições durante o período de seu apogeu, por volta de 460 a.C.. A pesquisa norteou-se pelo seguinte problema: de que forma se tornou possível garantir na Atenas antiga um governo popular organizado por meio de uma democracia direta? A partir disto, o primeiro tópico analisa o desenvolvimento histórico da democracia em Atenas e, na segunda parte, apresenta-se as principais instituições democráticas e suas respectivas competências. Concluiu-se que a estrutura da democracia ateniense modificou-se ao longo de quase 200 anos, tendo como principal característica o contínuo processo de aperfeiçoamento das instituições, que de modo articulado, forneceram poder real aos cidadãos em todas as decisões na esfera da *pólis*. Para o desenvolvimento da pesquisa, a metodologia empregada na Fase de Investigação foi a indutiva, sendo os resultados expressados conforme a base lógica indutiva

**Palavras-chave:** Democracia; Instituições; Participação.

### INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe-se a analisar o desenvolvimento e as instituições da democracia direta ateniense, que durante mais de dois séculos permitiram o funcionamento de um governo do povo para o povo, em que os cidadãos exerciam seu poder decisórios em todos os espaços públicos.

Destaca-se que a relevância no estudo do tema mostra-se na medida em que, diante de um cenário de crise representativa, os instrumentos de participação direta dos cidadãos na política, pelos métodos de democracia ativa, são cada vez mais reivindicados nos meios sociais.

---

<sup>1</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (Univali) em regime de dupla-titulação com o Mestrado em Estudios Políticos da Universidad de Caldas (Colômbia). Graduado em Direito na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais da Univali. Endereço eletrônico: matheusvequi@univali.br.

<sup>2</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (Univali) em regime de dupla-titulação com o Mestrado em Derecho Público da Universidad de Caldas (Colômbia). Graduado em Direito na Escola de Ciências Jurídicas e Sociais da Univali. Endereço eletrônico: fernandes.eduardo@edu.univali.br.

A pesquisa tem como objetivo geral apresentar o desenvolvimento histórico da democracia ateniense, bem como suas respectivas instituições durante o período de seu apogeu, por volta de 460 a.C.. Visando cumprir este objetivo, norteou o trabalho o seguinte problema: de que forma se tornou possível garantir na Atenas antiga um governo popular organizado por meio de uma democracia direta? Como hipótese, definiu-se que a democracia logrou êxito em se consolidar como forma efetiva de governo, pela existência de diversas instituições políticas, jurídicas e administrativas.

Para responder adequadamente o problema proposto o trabalho foi dividido em duas partes. A primeira trata do processo de desenvolvimento da democracia, ressaltando as principais lideranças e legislações que influenciaram no seu aperfeiçoamento.

O segundo tópico aborda as principais instituições existentes no apogeu da democracia ateniense, suas respectivas competências e forma de composição, ressaltando a articulação existente entre os diferentes órgãos que a compunham.

Optou-se por abordar nesta pesquisa, como marco inicial do processo de democratização, o surgimento das leis escritas, em 621 a.C., durante o governo de Dracon. O recorte histórico encerra-se no ano de 323 a.C., com a queda de Atenas diante do Império Macedônico.

Registra-se, quanto à Metodologia empregada, que na Fase de Investigação foi utilizado o Método Indutivo, e os resultados expressados, compostos conforme a base lógica indutiva.<sup>3</sup>

## **1. O DESENVOLVIMENTO DA DEMOCRACIA ATENIENSE**

Entre todas as democracias estabelecidas durante a Antiga Idade Clássica nas cidades-estado gregas, Hélio Jaguaribe<sup>4</sup> esclarece que foi a ateniense que propiciou aos seus cidadãos a vivência democrática em sua plenitude, desenvolvendo instituições estáveis que garantiram “um governo do povo pelo povo, exercido diretamente pelos cidadãos, reunidos na Assembleia”.

---

<sup>3</sup> PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015. p. 87/91.

<sup>4</sup> JAGUARIBE, Hélio (Org.). **A democracia grega**. Brasília: UnB, 1981. p. 3.

É possível que por este motivo, seja comum atribuir o surgimento da democracia a Grécia ou, especificamente, a Atenas. Contudo, conforme explica Dahl<sup>5</sup>, é impossível afirmar que a democracia ali nasceu, muito menos pode-se tratar seu surgimento como a invenção da máquina a vapor. Para o autor, é um erro pressupor que a democracia foi criada de uma só vez ou que tenha surgido em apenas um lugar. Processos democráticos ocorreram sempre que se manifestaram condições favoráveis para a sua formação, com nomes distintos, em variadas épocas e em inúmeros territórios.

Um destes locais foi a Atenas de 506 a.C., lugar em que cunhou-se a expressão *demokratia*,<sup>6</sup> que tem origem da junção dos termos *demos*, povo, e *kratia*, poder. Não é objeto deste trabalho as numerosas possibilidades de conceituação para o termo. Todavia, ressalta-se que mesmo aqueles que consideram fantasioso atribuir, na sociedade contemporânea, o sentido de **poder do povo** ao termo, como é o caso de Sartori<sup>7</sup>, defendem que esta essência seja perseguida, pois “não se pode separar o que é a democracia do que ela deve ser. Uma democracia existe somente enquanto seus ideais e valores são igualmente transformados em algo real”.

Para compreender de modo mais adequado a estrutura política ateniense, deve-se primeiro conceber a sua forma de organização. Dahl<sup>8</sup> observa que a Grécia Clássica era composta por inúmeras cidades-estado, regiões independentes, que não se assemelham as estruturas de um Estado moderno.

Na verdade, para Sartori<sup>9</sup>, à *pólis* sequer poderia ser chamada de Estado, de modo que a própria ideia de Estado seria impensável aos gregos. O que de fato existia era uma enorme consciência da coletividade. Havia, como enfatizam Aquino, Franco e Lopes,<sup>10</sup> o sentimento comum de vivência em uma

---

<sup>5</sup> DAHL, Robert Alan. **Sobre a democracia**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001. p. 19.

<sup>6</sup> DAHL, Robert Alan. **Sobre a democracia**. p. 21.

<sup>7</sup> SARTORI, Giovanni. **Teoria democrática**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1965. p. 18.

<sup>8</sup> DAHL, Robert Alan. **Sobre a democracia**. p. 21.

<sup>9</sup> SARTORI, Giovanni. **Teoria democrática**. p. 267.

<sup>10</sup> AQUINO, Rubim Santos Leão de; FRANCO, Denize de Azevedo; LOPES, Oscar Guilherme Pahl Campos. **História das sociedades**: das comunidades primitivas às sociedades medievais. 16. ed. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1980. p. 181.

comunidade, sendo este o fator que diferencia à *pólis* de qualquer Estado moderno.

Inclusive, destaca-se que para Aristóteles<sup>11</sup> a vida em uma cidade, em meio a uma comunidade, ocorre em virtude de um processo que é natural ao homem. Este processo pode ser explicado por três fatores, ligados (1) a vontade, (2) a necessidade e (3) a natureza.

Quanto à vontade, observa-se que a cidade é entendida como uma comunidade de cidadãos constituída para a obtenção de um objetivo. Este objetivo, que é comum a todos os homens e comunidades, é o de viver bem. Assim, a vontade de gozar de uma “boa vida” é o primeiro fator necessário à compreensão deste processo. É de origem natural, pois a busca por aquilo que é melhor é inerente a existência do ser humano.<sup>12</sup>

O segundo fator determinante é a necessidade. A associação surge para realizar o que individualmente não seria possível, mas que em uma comunidade torna-se exequível pela convivência e troca estabelecida entre distintos indivíduos que possuem diferentes aptidões, sejam elas de governar, proteger ou empreender, e que quando combinadas e organizadas passam a ser complementares uma das outras para a concretização de objetivos comuns.<sup>13</sup>

Por último, Aristóteles trata natureza política do ser humano, sua distinção para com os outros animais que o torna um ser único. O homem é naturalmente um animal político, pois se diferencia dos restantes dos seres vivos por se relacionar com seus semelhantes por meio da palavra, da argumentação e do discurso, da racionalidade. Este aspecto, puramente natural, faz com que o homem seja feito para a vida em comunidade, sendo o convívio com seus semelhantes na cidade intrínseco a sua existência. O homem se realiza na vida em sociedade. É por isso que Aristóteles<sup>14</sup> afirma que um homem sem cidade, ou seja, um homem que não exerce sua aptidão política, não passa de um ser sub-humano.

---

<sup>11</sup> ARISTÓTELES. **A política**. Edição bilíngue. Tradução de Antônio Campelo Amaral e Carlos Gomes. Lisboa: Vega, 1998. p. 49/57.

<sup>12</sup> ARISTÓTELES. **A política**. p. 49/57.

<sup>13</sup> ARISTÓTELES. **A política**. p. 49/57.

<sup>14</sup> ARISTÓTELES. **A política**. p. 49/57.

Sob o olhar do processo de desenvolvimento da democracia ateniense, é possível afirmar que as reformas que primeiro influenciaram o surgimento da democracia foram instituídas a partir do governo de Dracon, em 621 a.C., com a implantação das leis escritas e afixadas na praça do mercado, chamada Ágora. Naquele período, existiam fortes tensões sociais entre as classes que formavam o povo, denominadas demiurgos (artesões) e geomores (pequenos proprietários de terra), e a classe dos eupátridas (bem-nascidos), formada basicamente pela aristocracia agrária.<sup>15</sup>

O código escrito foi uma conquista popular na luta contra o autoritarismo que favorecia os eupátridas em detrimento das outras camadas sociais. Com o advento das leis escritas, Dracon se viu obrigado a levar ao conhecimento de todos os cidadãos a norma vigente, tendo que, a partir de então, camuflar seu viés despótico<sup>16</sup>.

É curioso notar que Dracon imaginava que satisfaria a população e pacificaria os conflitos sociais no momento da positivação das normas. Todavia, o efeito foi contrário. O código escrito fortaleceu o povo na luta contra os privilégios dos eupátridas, tendo agora como nova bandeira o fim da escravidão por dívidas<sup>17</sup>.

Foi com a eleição de Sólon, em 594 a.C, que este objetivo foi alcançado, sobrevivendo então a libertação de todos condenados a servidão por dívidas e a extinção desta modalidade. Sob a égide deste governo os atenienses atingiram progressos tanto na área econômica quanto na social<sup>18</sup>.

---

<sup>15</sup> AQUINO, Rubim Santos Leão de; FRANCO, Denize de Azevedo; LOPES, Oscar Guilherme Pahl Campos. **História das sociedades**: das comunidades primitivas às sociedades medievais. p. 190/191.

<sup>16</sup> AQUINO, Rubim Santos Leão de; FRANCO, Denize de Azevedo; LOPES, Oscar Guilherme Pahl Campos. **História das sociedades**: das comunidades primitivas às sociedades medievais. p. 191.

<sup>17</sup> AQUINO, Rubim Santos Leão de; FRANCO, Denize de Azevedo; LOPES, Oscar Guilherme Pahl Campos. **História das sociedades**: das comunidades primitivas às sociedades medievais. p. 191.

<sup>18</sup> AQUINO, Rubim Santos Leão de; FRANCO, Denize de Azevedo; LOPES, Oscar Guilherme Pahl Campos. **História das sociedades**: das comunidades primitivas às sociedades medievais. p. 191/192.

Sólon orgulhava-se de ter reedificado integralmente o código de Dracon, passando a existir uma única lei a todas as esferas sociais e findando o período em que havia distinção na aplicação das leis entre os cidadãos atenienses<sup>19</sup>.

Destaca-se que no campo dos direitos políticos, Sólon inseriu a timocracia<sup>20</sup>, conhecida como governo dos ricos. Assim, a participação política não estava mais condicionada ao nascimento, mas ao tamanho da fortuna acumulada. Na prática, os cidadãos foram divididos em classes censitárias de acordo com suas rendas anuais, sendo elas: a) Pentacosimedinas, 500 dracmas anuais; b) Cavaleiros, entre 300 e 500 dracmas anuais; c) Zeugitas, de 200 a 300 dracmas anuais; d) Tetras, restante dos cidadãos.<sup>21</sup>

A participação em empregos públicos era autorizada somente aos cidadãos das 3 primeiras classes, sendo vedadas aos Tetras, aos metecos (estrangeiros) e aos escravos. O Aereópago e o arcontado<sup>22</sup> só poderiam ser acessados pelos pentacosimedinas. Os cavaleiros poderiam fazer parte do conselho dos 400, órgão criado por Sólon que redigia as propostas que seriam votadas nas assembleias, além de funções de inspeção e polícia. Os zeugitas, sendo a maior parte composta pelos antigos geomores, pequenos proprietários de terra, participavam do Tribunal dos Heliastas e do Conselho dos 400. Aos tetras era permitido, unicamente, o direito ao voto na assembleia do povo (Eclésia)<sup>23</sup>.

Para Coulanges<sup>24</sup>, Sólon somente substituiu uma antiga distinção por outra nova, agora baseada na riqueza, e deu direitos diferentes a cada classe, impedindo que os mais pobres chegassem à magistratura e ao Bulé. Todavia,

---

<sup>19</sup> COULANGES, Numa Denis Fustel de. **A Cidade Antiga**. São Paulo: Edameris, 2006. p. 221.

<sup>20</sup> AQUINO, Rubim Santos Leão de; FRANCO, Denize de Azevedo; LOPES, Oscar Guilherme Pahl Campos. **História das sociedades**: das comunidades primitivas às sociedades medievais. p. 192.

<sup>21</sup> OSBORNE, Roger. **Do povo para o povo**: uma nova história da democracia. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014. p. 24.

<sup>22</sup> Assembleias inicialmente formadas apenas por nobres, mas que perderam poder ao longo do desenvolvimento da democracia, tendo seus poderes reais transferidos ao Conselho dos 500.

<sup>23</sup> AQUINO, Rubim Santos Leão de; FRANCO, Denize de Azevedo; LOPES, Oscar Guilherme Pahl Campos. **História das sociedades**: das comunidades primitivas às sociedades medievais. p. 192.

<sup>24</sup> COULANGES, Numa Denis Fustel de. **A Cidade Antiga**. p. 227.

Aquino, Franco e Lopes<sup>25</sup> afirmam que as reformulações permitiram uma renovação na classe política, atribuindo maior poder de decisão a sociedade na medida da ascensão da fortuna, não mais se baseando no critério de nascimento. Além disso, todas as classes, com exceção dos metecos e escravos, que não eram considerados cidadãos, passaram a ter voz nas decisões políticas, tendo permissão para participar da Eclésia, qual elegia os funcionários da *pólis*.

Contudo, os referidos autores apontam que as reformas de Sólon desagradaram tanto a aristocracia quanto o restante do povo, acirrando ainda mais as tensões sociais existentes na época. A aristocracia ressentia-se com a reestruturação que permitiu a participação política aos ricos não eupátridas, e as demais classes sociais não estavam satisfeitas com a manutenção das grandes propriedades pertencentes aos aristocratas e apoiavam a redistribuição destas terras<sup>26</sup>.

Tais tensões sociais favoreceram a ascensão do regime da Tirania na Atenas de 561 a.C. Pisístrato, apesar de possuir berço eupátrida, foi eleito com ajuda dos tetas, em maioria camponeses. O tirano, contrário a aristocracia agrária, por duas vezes foi expulso da cidade pelos eupátridas, porém nas duas vezes retomou a cidade, governando até sua morte. Pisístrato manteve a constituição de Sólon e empreendeu importantes políticas públicas, como por exemplo o crédito aos produtores rurais, para que assim não recorressem aos empréstimos dos eupátridas, e a divisão das terras da aristocracia agrária entre os pobres<sup>27</sup>.

---

<sup>25</sup> AQUINO, Rubim Santos Leão de; FRANCO, Denize de Azevedo; LOPES, Oscar Guilherme Pahl Campos. **História das sociedades**: das comunidades primitivas às sociedades medievais. p. 192.

<sup>26</sup> AQUINO, Rubim Santos Leão de; FRANCO, Denize de Azevedo; LOPES, Oscar Guilherme Pahl Campos. **História das sociedades**: das comunidades primitivas às sociedades medievais. p. 193.

<sup>27</sup> AQUINO, Rubim Santos Leão de; FRANCO, Denize de Azevedo; LOPES, Oscar Guilherme Pahl Campos. **História das sociedades**: das comunidades primitivas às sociedades medievais. p. 193/194.

Salientam os referidos autores<sup>28</sup> que a evolução democrática ateniense reapareceu durante o governo de Clístenes, em 506 a.C, com o estabelecimento de uma democracia escravista.

Na visão de Osborne,<sup>29</sup> independente de qual “tenha sido a natureza exata dos eventos, há fortes indícios para que Clístenes seja considerado o fundador da democracia ateniense”. Isto pois, foi ele quem elaborou diversas reformas nas instituições políticas de Atenas, concedendo substancial poder aos cidadãos, “tanto individual quanto coletivamente, e teve influência política para as impulsioná-las”. Para o autor, “Clístenes entendeu que para restaurar os antigos direitos dos atenienses como cidadãos livres, a Constituição de Sólon não seria suficiente. Mais reformas seriam necessárias”.

O objetivo de Clístenes era o de unir as classes da *pólis* e reduzir o poder da aristocracia territorial. Para isto, aboliu a divisão em tribos substituindo-a pela divisão do território em 100 circunscrições administrativas (demos) e remodelou o sistema eleitoral criando 10 tribos, com base na distribuição territorial. Tal reformulação transformou toda a antiga base política, impedindo que a aristocracia, agora dividida, conseguisse formar uma aliança capaz de dominar o poder de decisão.<sup>30</sup>

Neste sentido, Osborne<sup>31</sup> realça que o novo formato de divisão fortaleceu o sentimento de comunidade, característico da *pólis*, pois permitia a interação entre camadas sociais, enquanto o antigo modelo de tribos dividia a sociedade de maneira horizontal, baseado no nível de riqueza.

Aquino, Franco e Lopes<sup>32</sup> apresentam outras importantes reformas instituídas sob o governo de Clístenes, como a transformação do Areópago em um tribunal religioso e a drástica redução de poder do Arcondato, atribuindo-

---

<sup>28</sup> AQUINO, Rubim Santos Leão de; FRANCO, Denize de Azevedo; LOPES, Oscar Guilherme Pahl Campos. **História das sociedades**: das comunidades primitivas às sociedades medievais. p. 195.

<sup>29</sup> OSBORNE, Roger. **Do povo para o povo**: uma nova história da democracia. p. 25.

<sup>30</sup> AQUINO, Rubim Santos Leão de; FRANCO, Denize de Azevedo; LOPES, Oscar Guilherme Pahl Campos. **História das sociedades**: das comunidades primitivas às sociedades medievais. p. 195.

<sup>31</sup> OSBORNE, Roger. **Do povo para o povo**: uma nova história da democracia. p. 26.

<sup>32</sup> AQUINO, Rubim Santos Leão de; FRANCO, Denize de Azevedo; LOPES, Oscar Guilherme Pahl Campos. **História das sociedades**: das comunidades primitivas às sociedades medievais. p. 196.



lhe apenas competências honoríficas. Clístenes também transformou o Tribunal dos Heliastas em um órgão judiciário supremo, composto por cidadãos escolhidos por sorteio, e aumentou em 100 o número de integrantes do Bulé, passando agora a ser composto por 500 membros, 50 de cada tribo.

Após as reformas empreendidas por Clístenes, Atenas teve de provar a força de seu modo de governo. Em 490 a.C. resistiu e obteve uma vitória esmagadora sobre exército persa que, formado por 25 mil homens, atacou a costa da Ática. Dez anos mais tarde voltou a vencer o exército persa, que liderado pelo imperador Xerxes, atacou região de Salamina. Aos poucos, Atenas transformou-se na cidade-estado mais rica e poderosa do que hoje denomina-se Grécia.<sup>33</sup>

Conforme explica Osborne<sup>34</sup>, as recentes vitórias sobre os exércitos persas “convenceram os atenienses de que seu método democrático conferia força especial à *pólis*”. Afinal, estavam convencidos de que a democracia fora um presente dos deuses para Atenas

Outros importantes avanços foram alcançados sob a influência política de Péricles, por volta de 460 a.C., período no qual Atenas vivenciou seu século dourado. Péricles teve atuação fundamental na expansão da política externa e interna ateniense, chegando a dominar o mar egeu, importante rota marítima para o comércio.<sup>35</sup>

Curiosamente, Péricles não era Chefe de Estado ou líder político, “era um cidadão numa democracia radical, que usava de seu cargo de estrategista<sup>36</sup>, sua influência pessoal, riqueza e habilidades políticas para influenciar seus concidadãos numa época que à *pólis* se tornava o poder primordial no mundo helenístico”.<sup>37</sup>

Uma das mais importantes políticas desenvolvidas por Péricles foi a *mistoforia*, que consistia na remuneração por cargos públicos, permitindo assim a efetiva participação de todas as classes sociais na política. O que antes

---

<sup>33</sup> OSBORNE, Roger. **Do povo para o povo**: uma nova história da democracia. p. 28/29.

<sup>34</sup> OSBORNE, Roger. **Do povo para o povo**: uma nova história da democracia. p. 29-16.

<sup>35</sup> OSBORNE, Roger. **Do povo para o povo**: uma nova história da democracia. p. 30/31.

<sup>36</sup> Generais eleitos pelos cidadãos. Chefiavam o exército e possuíam poderes para negociar tratados. GIORDANI. História da Grécia: Antiguidade Clássica I. p. 175.

<sup>37</sup> OSBORNE, Roger. **Do povo para o povo**: uma nova história da democracia. p. 30/31.

era impensável, pois a maioria dos cidadãos não poderia manter-se afastada do trabalho para participar das deliberações. Além disso, Péricles empreendeu oportunas políticas culturais e econômicas, destacando-se a política das grandes construções, como a do Partenon, que acabaram por diminuir a pressão do desemprego na época.<sup>38</sup>

É necessário observar que a vida de um ateniense era marcada pelas constantes participações no governo da *pólis*, seja na assembleia da demo para tratar dos interesses religiosos ou financeiros, seja na assembleia da tribo para promulgar decretos, examinar despesas e regulamentar festas religiosas, ou na Assembleia geral do povo, em que não possuía o direito de ausência.

Assim, como aponta Coulanges<sup>39</sup>, ser cidadão naquela democracia “[...] era o mesmo que ocupar quase toda uma existência, deixando muito pouco tempo para os trabalhos pessoais e a vida doméstica”. Lembra que, é neste sentido que Aristóteles afirmava que o homem que necessitava trabalhar para sobreviver não poderia ser um cidadão, tendo em vista as enormes exigências para com a *pólis*. “A democracia não podia durar senão sob a condição do trabalho incessante de todos os cidadãos. Por pouco que o zelo se afrouxasse, ela devia ou perecer ou se corromper”.

Faz-se necessário destacar que, em Atenas, estima-se que apenas cerca de 10% da população era considerada cidadã<sup>40</sup>, tendo em vista o critério restritivo que concedia direitos políticos apenas aos homens maiores de dezoito anos, nascidos em Atenas e filhos de pais atenienses, excluindo-se, deste modo, as mulheres, os escravos e os estrangeiros da participação nos assuntos da *pólis*<sup>41</sup>.

Nada obstante, nota-se que a cidadania ateniense não era simples de ser exercida<sup>42</sup>. Em média, a cada dois anos, o cidadão era chamado para ser

---

<sup>38</sup> AQUINO, Rubim Santos Leão de; FRANCO, Denize de Azevedo; LOPES, Oscar Guilherme Pahl Campos. **História das sociedades**: das comunidades primitivas às sociedades medievais. p. 200.

<sup>39</sup> COULANGES, Numa Denis Fustel de. **A Cidade Antiga**. p. 237.

<sup>40</sup> FIDALGO, António. APUD IN: PEREIRA, M. H. da Rocha. O nascimento da democracia. In: PEREIRA, M. H. R., Estudos de história da cultura clássica. Cultura grega (v.1). 7. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993. Parte 2 do Cap. IV, p. 177-187.

<sup>41</sup> OSBORNE, Roger. **Do povo para o povo**: uma nova história da democracia. p. 24.

<sup>42</sup> COULANGES, Numa Denis Fustel de. **A Cidade Antiga**. p. 237/236.

magistrado, geralmente no Tribunal dos Heliastas, tendo como dever a aplicação das leis. Também era comum haver um cidadão que duas vezes na vida fosse chamado para fazer parte do Conselho dos 500 (Bulé), sendo incumbido de receber depoimentos dos magistrados, cuidar das relações externas, instruir os embaixadores e preparar os decretos a serem votados na Assembleia do Povo (Eclésia), para que os cidadãos em conjunto exercessem seu direito de escolha.

Para compreender extensão da participação do ateniense nas decisões da *pólis*, faz-se necessário apresentar, ainda que de modo sucinto, algumas das principais instituições da cidade-estado.

## **2. AS INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA ATENIENSE EM SEU ÁPICE**

Os atenienses perceberam logo que, para concretizar o ideal de um governo do povo pelo povo, precisariam criar diversas instituições de modo articulado. Deste modo, as medidas votadas em Assembleia passavam previamente por tribunais e seriam, mais tarde, fiscalizadas.<sup>43</sup>

As reuniões abertas e a transparência formaram os pilares daquela democracia. Enquanto nas demais sociedades antigas as decisões eram confidenciais, os julgamentos fechados e as apelações poderiam ser negadas, em sentido totalmente diverso, Atenas submetia as decisões políticas aos cidadãos. O próprio conceito de uma sociedade aberta, que se tornou famosa entre os filósofos durante o século XX, já havia sido posta em prática em Atenas 2.500 anos antes, conciliando democracia e transparência".<sup>44</sup>

O **Bulé**, também chamado de **Conselho dos 500**, era composto, conforme revela Giordani<sup>45</sup>, por 50 membros de cada uma das 10 tribos existentes em Atenas, entre os maiores de 30 anos, escolhidos por sorteio após a avaliação de idoneidade e tendo mandato de um ano.

Para Osborne<sup>46</sup>, o Bulé era o centro da democracia ateniense. Todo cidadão dele fazia parte em determinado momento da vida, tendo seu voto de

---

<sup>43</sup> OSBORNE, Roger. **Do povo para o povo**: uma nova história da democracia. p. 17.

<sup>44</sup> OSBORNE, Roger. **Do povo para o povo**: uma nova história da democracia. p. 18.

<sup>45</sup> GIORDANI, Mário Curtis. **História da Grécia**: Antiguidade Clássica I. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1992. p. 171/172.

<sup>46</sup> OSBORNE, Roger. **Do povo para o povo**: uma nova história da democracia. p. 16.

maneira individual, com expressa proibição a formação de “partidos”. Todas as decisões ali proferidas eram registradas e alocadas nos arquivos da *pólis*.

As principais atribuições do Conselho eram: a) Comandar a administração pública; b) Elaborar e apresentar os projetos para votação na Assembleia do Povo (Eclésia); c) Executar os decretos aprovados em Assembleia; d) Sentenciar processos isoladamente ou em colaboração dos magistrados ou da Assembleia; e) Chefiar e fiscalizar os funcionários que manejavam o dinheiro público; f) Organizar festas e cultos religiosos; g) Chefiar a política externa; h) Defender o território juntamente com os chefes das forças armadas.<sup>47</sup>

O Bulé foi uma das instituições mais importantes da democracia ateniense, conservando o poder executivo, legislativo e, inclusive, parte do poder judiciário. Ao final do mandato todos os conselheiros deveriam prestar contas à população, enquanto membros do conselho<sup>48</sup>.

A **Assembleia do Povo ou Eclésia**, era composta por todos os cidadãos atenienses, ou seja, todos os filhos de pais atenienses maiores de 18 anos. Na Eclésia todos possuíam direito a palavra e a possibilidade de propor projetos para votação. As atribuições da Eclésia eram principalmente executivas, como por exemplo: a) Determinar a paz e a guerra; b) Nomear e orientar os embaixadores; c) Forjar alianças com outros estados; d) Determinar o número de indivíduos que iriam a guerra; e) Eleger os estrategos; f) Regulamentar a economia; g) Fiscalizar os magistrados.<sup>49</sup>

O autor<sup>50</sup> observa que a Assembleia do povo também exercia função judiciária, podendo por exemplo, aplicar a pena de ostracismo, que consistia no exílio durante o prazo de 10 anos, aqueles membros contrários aos interesses do Estado. Outrossim, a Eclésia também desempenhava função legislativa. Entretanto, o autor denota que os cidadãos atenienses eram extremamente cuidadosos na aprovação e até mesmo na proposição de leis, já

---

<sup>47</sup> GIORDANI, Mário Curtis. **História da Grécia**: Antiguidade Clássica I. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1992. p. 171/172.

<sup>48</sup> GIORDANI, Mário Curtis. **História da Grécia**: Antiguidade Clássica I. p. 171/172.

<sup>49</sup> GIORDANI, Mário Curtis. **História da Grécia**: Antiguidade Clássica I. p. 173.

<sup>50</sup> GIORDANI, Mário Curtis. **História da Grécia**: Antiguidade Clássica I. p. 173/174.

que a propositura de um decreto contrário a lei era vista pelos cidadãos como um retrocesso democrático, ato contrário à *pólis* e aos deuses.

Inclusive, como observa Coulanges<sup>51</sup>, os atenienses possuíam sete magistrados chamados guardas das leis. Tinham como função vigiar a Assembleia, sentados em cadeiras elevadas, representavam a lei da *pólis*, que está acima de todos os cidadãos. “Se percebiam que uma lei era atacada, interrompiam o orador no meio do discurso, e ordenavam a dissolução imediata da Assembleia. O povo se dispersava, sem ter o direito de votar”.

Existiam leis, mesmo que poucas vezes aplicadas, que puniam o “orador convencido de haver dado mau conselho ao povo”, ou que “proibia o acesso à tribuna a todo orador que aconselhasse três vezes resoluções contrárias às leis existentes”. Vê-se que a cidade percebeu rapidamente a importância do respeito às leis para a manutenção e sustentação da democracia<sup>52</sup>

Como lembra Rousseau<sup>53</sup>, é possível diferenciar a obra do legislador e do tirano pelo momento em que se dá a propositura de uma lei, sendo que o tirano se aproveita dos momentos de instabilidade social para fazer aprovar normas contrárias ao interesse público, que jamais seriam aprovadas em condições naturais.

Outra importante instituição para o fortalecimento da democracia foram os **Tribunais atenienses**, que conforme explica Giordani<sup>54</sup>, eram a garantia da soberania popular e a face do espírito democrático da *pólis*. O acesso a magistratura era facilitado a todos os cidadãos, sendo o ingresso obtido através de sorteio, em mandatos curtos e constantemente vigiados pelos seus concidadãos.

Os tribunais dividiam-se em **tribunais políticos** e **tribunais administrativos**, deste último poderiam participar até mesmo os metecos e os escravos, mas apenas exercendo funções de execução.<sup>55</sup>

---

<sup>51</sup> COULANGES, Numa Denis Fustel de. **A Cidade Antiga**. 235 p.

<sup>52</sup> COULANGES, Numa Denis Fustel de. **A Cidade Antiga**. 235 p.

<sup>53</sup> ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social**. 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2016. p. 58.

<sup>54</sup> GIORDANI, Mário Curtis. **História da Grécia: Antiguidade Clássica I**. p. 174.

<sup>55</sup> GIORDANI, Mário Curtis. **História da Grécia: Antiguidade Clássica I**. p. 174.

O **Tribunal dos Heliastas** era o mais importante e democrático tribunal ateniense. Era formado por seis mil jurados maiores de 30 anos. Destes, 1.000 eram suplentes e os restantes divididos em grupos de 500<sup>56</sup>. Ao tribunal competia julgar os casos de direito público e privado, além das apelações de julgamentos realizados por outras instituições democráticas.

Outros tribunais existentes na Atenas da Antiguidade Clássica eram o **Tribunal dos Éfetas**, os **Juízes dos demos** e **aos Onze**. Aos Éfetas competia o julgamento dos crimes de homicídio, os juízes dos demos percorriam o interior, assemelhando-se a uma justiça itinerante, tendo competência para julgar casos em matéria civil e, por fim, aos Onze eram responsáveis pelas prisões e execuções de sentenças, inclusive as capitais<sup>57</sup>.

O início do longo período de declínio ateniense iniciou-se com a Guerra do Peloponeso, que dividiu o mundo helenístico entre os anos de 431 e 404 a.C.. Com a derrota, foi instaurada em Atenas uma tirania brutal apoiada por Esparta, época conhecida como "Tirania dos Trinta".<sup>58</sup>

Todavia, pouco tempo depois, em 403 a.C., os líderes democráticos exilados organizaram uma rebelião e retomaram a democracia em todas as instituições do governo, finanças, política externa e sistema jurídico. Apesar disto, a retomada não alterou os rumos do contínuo processo de enfraquecimento econômico. Atenas manteve-se como uma democracia até o ano de 323 a.C., momento em que sucumbiu perante o império macedônico do Rei Felipe e de seu filho Alexandre.<sup>59</sup>

Sustenta Osborne<sup>60</sup> que, com o passar dos anos, as guerras e a busca pela glória produziram um efeito pernicioso à democracia ateniense, permitindo aos estrategos o controle das políticas da cidade. Da mesma forma, ressalta-se que a Assembleia, distante da perfeição, "mostrou-se capaz de crueldades (ao ordenar o massacre do Povo Mitilene, em 428 a.C.); misericórdia (ao cancelar a mesma ordem); imprudência (ao enviar a frota

---

<sup>56</sup> GIORDANI, Mário Curtis. **História da Grécia**: Antiguidade Clássica I. p. 202.

<sup>57</sup> GIORDANI, Mário Curtis. **História da Grécia**: Antiguidade Clássica I. p. 202.

<sup>58</sup> OSBORNE, Roger. **Do povo para o povo**: uma nova história da democracia. p. 34/35.

<sup>59</sup> OSBORNE, Roger. **Do povo para o povo**: uma nova história da democracia. p. 34/35.

<sup>60</sup> OSBORNE, Roger. **Do povo para o povo**: uma nova história da democracia. p. 34.

numa missão desastrosa à Sicília, em 415 a.C.)”; bem como “negligência de responsabilidade (com a execução de 6 Generais atenienses após a perda de navios e homens numa tempestade em Arginusae, em 406 a.C.)”.

Por fim, nota-se que o procedimento pelo qual aferiam-se as decisões políticas na *pólis*, revela o traço característico daquela democracia, a maneira pela qual o poder estava distribuído igualmente nas mãos de todos os cidadãos, sendo exercido diretamente por ele, mediante sua presença pessoal.

Da mesma forma, é interessante perceber a contínua preocupação dos cidadãos em, ao longo do processo de desenvolvimento das instituições da *pólis*, proporcionar maior articulação e equilíbrio entre os diferentes órgãos que compunham aquela democracia.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa abordou o processo de desenvolvimento e evolução da democracia ateniense, com controle completo dos cidadãos sobre todos os assuntos da *pólis*. Como hipótese, definiu-se que a democracia logrou êxito em se consolidar como forma efetiva de governo, pela existência de diversas instituições políticas, jurídicas e administrativas.

A hipótese restou confirmada, haja vista que foram as diversas instituições da democracia direta ateniense as responsáveis por fazer com que os cidadãos exercessem seu poder decisório em todos os espaços públicos, permitindo, durante mais de dois séculos, o funcionamento de um governo do povo, pelo povo e para o povo.

Assim, nota-se que a democracia ateniense é fruto de um contínuo processo de formação e desenvolvimento de diversas instituições, visando sempre o garantir efetivamente a maior participação dos cidadãos. Este fato ilustra perfeitamente a noção de que a democracia é uma eterna obra inacabada, devendo ser continuamente construída pelas diferentes gerações e seus valores.

Por fim, é interessante notar que a mais de dois mil anos os atenienses já demonstravam preocupação em manter a participação popular e a difusão dos poderes, mostrando não somente o grau de conhecimento dos riscos e das virtudes da democracia, mas também uma notável engenhosidade em criar um sistema de equilíbrio institucional entre as forças atuantes na comunidade.

## REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

- AQUINO, Rubim Santos Leão de; FRANCO, Denize de Azevedo; LOPES, Oscar Guilherme Pahl Campos. **História das sociedades:** das comunidades primitivas às sociedades medievais. 16. ed. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1980.
- ARISTÓTELES. **A política.** Edição bilíngue. Tradução de Antônio Campelo Amaral e Carlos Gomes. Lisboa: Vega, 1998.
- COULANGES, Numa Denis Fustel de. **A Cidade Antiga.** São Paulo: Edameris, 2006. .
- DAHL, Robert Alan. **Sobre a democracia.** Brasília: Universidade de Brasília, 2001.
- FIDALGO, António. APUD IN: PEREIRA, M. H. da Rocha. O nascimento da democracia. In: PEREIRA, M. H. R., **Estudos de história da cultura clássica. Cultura grega** (v.1). 7. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993. GIORDANI, Mário Curtis. **História da Grécia:** Antiguidade Clássica I. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1992
- JAGUARIBE, Hélio (Org.). **A democracia grega.** Brasília: Universidade de Brasília, 1981.
- OSBORNE, Roger. **Do povo para o povo:** uma nova história da democracia. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.
- PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica:** teoria e prática. 13 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015.
- ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social.** 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2016.
- SARTORI, Giovanni. **Teoria democrática.** Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1965.